

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP 301045-903
FAX N° 231-15-18

PROCESSO CEE N°: 397/96

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

ASSUNTO: Autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III- Habilitação Profissional Parcial do Auxiliar de Enfermagem, em Borborema

RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab

PARECER CEE N° 370/96 - CESG - APROVADO EM 31-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Diretor Regional do Serviço de Aprendizagem Comercial-Administração Regional no Estado de São Paulo dirige-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Borborema, local em que o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

O Sr. Diretor esclarece que o curso será implantado em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal e será ministrado nas dependências do prédio onde está instalada a Escola Estadual de Primeiro Grau "Manoel Silveira Bueno", na Rua Fernão Salles, s/n°, que cedeu ao SENAC duas salas para a realização das aulas teóricas, com capacidade para trinta e dois alunos cada.

As aulas práticas e os estágios profissionais supervisionados serão realizados nos respectivos setores da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Borborema. Ambos os locais foram vistoriados pela Supervisora Educacional do SENAC-Administração Regional do Estado de São Paulo, que os julgou adequados.

Informa, ainda, que o Curso será ministrado sob coordenação, acompanhamento e responsabilidade da direção e equipe técnico-administrativa do SENAC Catanduva-Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Di Pietro" e sob a supervisão educacional da Assessoria Técnica de Educação da Administração Regional do SENAC/SP.

Foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- relatório de visita, para verificação prévia, da Supervisora do SENAC;
- cartas da EEPG "Manoel Silveira Bueno", e da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Borborema, colocando dependências à disposição do curso;
- alvará de funcionamento da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Sorborema e croquis o identificação da EEPG "Manoel Silveira Bueno";
- carta do Prefeito Municipal de Borborema, solicitando a instalação do curso;
- cópias reprográficas de documentos do docente coordenador do curso.

O Regimento do Ensino Supletivo e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem-Qualificação Profissional III foram aprovados pelos Pareceres CEE nº 177/95 e 42/87, respectivamente, os quais são comuns a todas as Unidades do SENAC.

O pedido de funcionamento em local onde o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional encontra apoio no Parecer CEE nº 433/84 que, em sua conclusão, dispôs: "Outros cursos a serem realizados pelo SENAC/SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional e nas condições apresentadas no presente Parecer, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

Isto posto e considerando:

- que, de acordo com o relatório de vistoria da Supervisora do SENAC, são adequados as instalações, materiais e equipamentos para realização das aulas teórico-práticas, bem como dos estágios, para o desenvolvimento do curso;

- que os docentes do curso pleiteado têm formação específica de Enfermagem e foram selecionados pela direção da Unidade Operativa, com autorização da Assessoria Técnica de Educação;

- que há interesse e apoio das autoridades administrativas de Borborema para instalação do Curso de GP-III de Auxiliar de Enfermagem na cidade;

- que existe Plano de Curso já aprovado, implantado em outros locais e, portanto, avaliado em seus objetivos;

- entendemos estar o pedido em condições de atendimento.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, autorizam-se a instalação e o funcionamento, em Borborema, na EEPG "Manoel Silveira Bueno", desde que autorizada pela Secretária de Estado da Educação a cessão de dependências, do Curso de Qualificação Profissional III-Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, do SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

São Paulo, 09 de julho de 1996.

***a) Cons. Pedro Salomão José Kassaf
Relator***

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano "Ad Hoc", Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de julho de 1996.

***a) Cons^a. Sylvia Figueiredo Gouvêa
Presidente em exercício nos termos
do Art. 11 do Regimento do CEE.***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselho Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente